



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0429575/2018

PA COPAM Nº: 10469/2018/001/2018 **SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEREDOR: Raquel Susana da Silva **CNPJ:** 29.894.897/0001-26

EMPREENDIMENTO: Raquel Susana da Silva **CNPJ:** 29.894.897/0001-26

MUNICÍPIO: Ijaci **ZONA:** Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	PARÂMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-0	Capacidade de recebimento	Aterro de Resíduos classe A da construção civil, exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação.	2	0

CONSULTORIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Thuany Caroline Oliveira Pinheiro	CREA RNP: 1415449431

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Shalimar da Silva Borges Gestora Ambiental Engenheira Ambiental	1.380.3655-5	
De acordo: Cesar Augusto Fonseca e Cruz Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0361822/2018

O empreendimento Raquel Susana da Silva será um aterro de resíduos classe A da construção civil, localizado no município Ijaci – MG. Em 05/06/2018, foi formalizado, na Supram Sul de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 10469/2018/001/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Foram solicitadas informações complementares em 11/06/2018 (protocolo SIAM nº 0416356/2018) e respondidas via eletrônica e 15/06/2018.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a triagem de resíduos sólidos e de efluentes líquidos.

Quanto aos efluentes líquidos, de natureza sanitária gerados pelos funcionários será instalado um banheiro químico no local.

Os resíduos sólidos serão identificados e triados sendo que os de construção civil permanecerão no aterro, plástico, papel/papelão, metais, vidro, madeiras e gesso serão encaminhados à reciclagem, e resíduos perigosos oriundos do processo de construção (tintas, solventes, óleos, etc), deverão ser destinados a empresas devidamente regularizadas para este fim. Figura como **condicionante** a gestão de resíduos sólidos do empreendimento. Durante a operação este deverá fazer a gestão dos resíduos sólidos gerados.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Não há incidência de critério locacional.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Raquel Susana da Silva” para a atividade de “Aterro de Resíduos classe A da construção civil, exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação”, no município de Ijaci – MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Raquel Susana da Silva”

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório consolidado com cópia das notas de destinação dos efluentes sanitários acumulados nos banheiros químicos para empreendimentos regularizados ambientalmente.	Semestralmente, durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Raquel Susana da Silva”

1. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
				Razão social	Endereço completo		Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
							Nº processo	Data da validade			

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.